LEI Nº 5.332, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei nº 5.144, de 4 de maio de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 5.144, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido com o § 2º, conforme segue:

"Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNESP:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FUNESP;
II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao FUNESP;
III - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;
IV - autorizar despesas;
V - examinar e aprovar as prestações de contas do FUNESP;
VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
VII - elaborar, aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNESP.

§ 1º São estabelecidas, no Plano de que trata o inciso VII do caput deste artigo, as diretrizes para a formulação e aprovação de projetos que visem à captação de recursos junto ao Fundo.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor do FUNESP, após deliberação, autorizar a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas empenhadas em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para pagamento que não seja específico do Fundo, desde que obedecido o que prevê o artigo 1º, incisos I a VII, desta Lei."

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.144/18.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de outubro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Dornas Barbosa
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município